

1091817/5	2	VIVIANE CONCEICAO FERNANDES	AGAS	I	D	II	A	01/05/2013	HJK
0372184/2	1	WELLINGTON COELHO	MED	III	J	IV	D	01/01/2011	CSSI
1040430/9	1	WAGNER NOGUEIRA DA SILVA	MED	III	D	IV	A	32/01/2011	APOSENTADOS
1104197/7	1	WALDEMAR LEITE	PENF	I	G	II	A	20/12/2012	HRJP

03 615381 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1007/2014, 03 de outubro de 2014.

Concede Promoção por Escolaridade Adicional aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 45.691, de 12 de agosto de 2011, mediante aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF e tendo em vista os o Art. 21 da Lei 15.462, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Promoção por Escolaridade Adicional aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme data indicada no anexo:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS DE BARROS MARTINS
PRESIDENTE DA FHEMIG

MASP	ADM	NOME	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
			CARGO	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA	UNIDADE
1041587/5	1	ALEXANDER RIBEIRO	TOS	II	A	III	A	30/06/2008	CSSF
1041587/5	1	ALEXANDER RIBEIRO	TOS	III	A	IV	A	30/06/2010	CSSF
1041587/5	1	ALEXANDER RIBEIRO	TOS	IV	A	V	A	30/06/2012	CSSF
1040934/0	1	APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA CUSTODIO	PENF	V	A	VI	A	30/06/2013	CHPB
1053189/5	1	CARLA MARIA DE ALMEIDA TORRES	PENF	II	B	III	A	30/06/2011	CEPAI
1053189/5	1	CARLA MARIA DE ALMEIDA TORRES	PENF	III	A	IV	A	30/06/2013	CEPAI
1041102/3	1	CLEIA DE MATOS	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	CHPB
1040036/4	1	CRISTINA BAGETTI FERREIRA	TOS	IV	A	V	A	30/06/2014	HAC
1042668/2	1	EDIENE MARTINS DE LIMA	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	HRAD
1038109/3	1	GERALDO FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	CHPB
1042309/3	1	HELENA LAURIANO DA SILVA FLAUSINO	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	HGBJA
0323406/9	2	HELOISA HELENA MATOS	TOS	III	A	IV	A	30/06/2014	ADC
1052035/1	1	HERCULES ABREU DE SÃO JOSE	PENF	II	B	III	A	30/06/2011	HJXXIII
1052035/1	1	HERCULES ABREU DE SÃO JOSE	PENF	III	A	IV	A	30/06/2013	HJXXIII
1042471/1	1	IZAURA RAIMUNDA TEIXEIRA	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	HRJP
1040561/1	1	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	AUAS	III	A	IV	A	30/06/2014	HMAL
1051118/6	1	MARIA DOS REIS MENDES DE SA	PENF	I	F	II	A	30/06/2010	HJXXIII
1041339/1	1	MARIA GORETTI LUCIO DOLOR	TOS	IV	B	V	A	25/08/2013	APOSENTADO
1040903/5	1	MARIA HELENA DE SOUZA	PENF	III	A	IV	A	30/06/2011	CSSF
1040603/1	1	MARIA HELOISA MAGALHAES	AUAS	III	A	IV	A	30/06/2014	HGV
1052986/5	1	MARIA JOSE BORGES DA SILVA	PENF	I	E	II	A	30/06/2008	HRAD
1052986/5	1	MARIA JOSE BORGES DA SILVA	PENF	II	A	III	A	30/06/2010	HRAD
1042319/2	1	MARIA JOSE LOPES DA SILVA	PENF	V	A	VI	A	02/07/2014	HGBJA
1040946/4	1	MARLON PEDRO MILAGRES DE ALMEIDA	PENF	IV	A	V	A	30/06/2010	HGB
1041559/4	1	ONDINA ALVES FLAUSINO	PENF	II	A	III	A	30/06/2009	CSPD
1041559/4	1	ONDINA ALVES FLAUSINO	PENF	IV	B	V	A	30/06/2012	CSPD
1041559/4	1	ONDINA ALVES FLAUSINO	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	CSPD
1042353/1	1	RUI CARLOS ROCHA	PENF	V	A	VI	A	03/07/2014	HRJP
1042557/7	1	SANDRA CRISTINA FARIA BARBOSA AUAD	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	CHPB
1037524/4	1	SILLUZMARY MOURAO ALVES	TOS	IV	B	V	A	30/06/2012	CSSF
1052855/2	1	SIMONICA MARIA MENDES SILVA	PENF	I	F	II	A	30/06/2010	HRAD
1039921/0	1	SUELI DA SILVA GOMES	TOS	IV	A	V	A	30/06/2014	HEM
1042356/4	1	VERA LUCIA FERREIRA LIMA	PENF	V	A	VI	A	30/06/2014	CHPB

03 615382 - 1

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Delegada 175 de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007:

RETIFICA a publicação no Minas Gerais de 03/10/2014, pág. 15, coluna 02:
NOME: ANTÔNIO JOSÉ PENIDO
Referente a: DESIGNA
Onde se lê: FGH-2 IV HO07 Gerente Assistencial
Leia-se: FGH-2 IV HO07 Coordenador da Unidade de Internação

NOME: TATIANE MIRANDA
Referente a: DESIGNA
Onde se lê: FGH-3 V HO16 Coordenador da Unidade de Internação
Leia-se: FGH-3 V HO16 Gerente Assistencial

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2014
Antônio Carlos de Barros Martins
PRESIDENTE
FHEMIG

03 615532 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 765, de 18/4/2011, publicada em 19/4/2011, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o (a) servidor (a): Maria Cristina Viegas Caçando, MASP 1041819-2, lotado (a) no (a) HAC, Efetivo, MED III D - Médico, a partir de (a) data da publicação, para o (a) HJXXIII, admissão 1.

03 615668 - 1

ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG
Antônio Carlos de Barros Martins

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

ATO DE RETIFICACAO DE APOSENTADORIA

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG APOSENTA, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, Haidê Maria de Souza Oliveira, MASP 1037756-2, CPF 285.394.276-72, cargo efetivo PENF II G, do HRJP, a partir de 08/05/2009. Ficando assim retificado os atos publicados no dia 04/06/2009, pg. 31 col 03 e no dia 06/08/2009, pg. 36 col. 04.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG APOSENTA, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, Vera de Oliveira, MASP 1038488-1, CPF 320.201.476-53, cargo efetivo TOS II H, do HJPII, a partir de 19/02/2010. Ficando assim retificado o ato publicado no dia 10/04/2010, pg.24 col. 03.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores:

Jorge Luiz Terra, masp:1040963-9, cargo 1, CPF: 209.650.106-78, cargo efetivo MED IV C do HRJP, a partir de 01/09/2014.
Miriam Gontijo Fonseca, masp: 0375816-6, cargo 2, CPF: 257.681.236-87, cargo efetivo MED IV D da CSPD, a partir de 21/09/2014.
Adelson José de Macedo, masp: 1040064-6, cargo 1, CPF: 311.329.446-00, cargo efetivo MED IV D do HMAL, a partir de 15/09/2014.

APOSENTA, nos termos do art. 40, §1º, III, “b”, CF/88, com redação dada pela ECF nº 41/03, os seguintes servidores:

Leni Maria da Silva, masp: 1040073-7, cargo 1, CPF: 278.080.256-15, cargo efetivo PENF IV I do HJXXIII, a partir de 14/04/2014, à vista do cumprimento dos requisitos necessários para inativação até 01/04/2014,

em conformidade com a decisão prolatada pelo STF nos autos da ADI nº4876.

DECLARA APOSENTADO, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, I, da CR/88, e art. 6º-A da ECF nº 41/03, c/c o art.8º, III, da LC 64/02, em conformidade com a ECF 70/2012 e alínea “c” do art. 108, da Lei 869/52, o seguinte servidor:

Lucia Gomes de Oliveira, masp: 1039084-7, cargo 1, CPF: 398.929.056-87, cargo efetivo PENF II G do HJXXIII, a partir de 07/08/2009.

APOSENTA, nos termos do art.40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, e art.6º A da ECF nº41 de 19/12/2003, combinado com art.108, alínea “e” da Lei 869/1952 e em conformidade com a Emenda Constitucional nº70 de 2012, o seguinte servidor:

Elizabeth Andrade Araújo, masp: 0917305-5, cargo 2, CPF: 475.633.206-44, cargo efetivo AGAS III B do HGV, a partir de 10/07/2013.

APOSENTA, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, os seguintes servidores:

Albertino Pereira da Silva, masp: 1040798-9, CPF: 426.050.406-15, cargo 1, CPF: 426.050.406-15, cargo efetivo AUAS II J do IRS, a partir de 11/07/2014.

Aloisio Maximiano da Silva, masp: 1037740-6, CPF: 261.431.196-00, cargo 1, cargo efetivo PENF III F do HRJP, a partir de 30/06/2014.

Carmem Lúcia de Paula, masp:1037173-0, cargo 1, CPF: 426.467.586-34, cargo efetivo TOS III H, a partir de 21/05/2014.

Fernando Fiizzola de Mattos, masp: 0388171-1, cargo 2, CPF: 130.992.646-87, apostilado na Função Gratificada de Preceptor de Residência, nível C-4, com direito à percepção integral, no HJPII, a partir de 11/07/2014.

Floripes Rosa de Souza, masp: 1042308-5, CPF: 383.170.876-20, cargo 1, cargo efetivo PENF III G, no CHPB, a partir de 07/07/2014.

Lucídio Marcos de Jesus, masp: 1037238-1, cargo 1, CPF: 860.374.718-00, cargo efetivo AUAS II J do HJXXIII, a partir de 14/07/2014.

Márcia Lauer, masp: 1041126-2, cargo 1, CPF: 311.969.696-04, cargo efetivo PENF V A do HJPII, a partir de 07/04/2014.

Maura dos Anjos Gonçalves, masp: 1037142-5, cargo 1, CPF: 342.892.086-49, cargo efetivo PENF III G da ADC, a partir de 16/07/2014.

Paulo Sérgio Neto Soares, masp: 1038920-3, cargo 3, CPF: 102.052.766-87, cargo efetivo MED III J, apostilado na Função Gratificada de Coordenador de Equipe, nível C-3, com direito adquirido à percepção de 8/10, no HJXXIII, a partir de 26/05/2014.

03 615842 - 1

Despacho Presidencial

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Portaria Presidencial nº 946/2014 de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 31/01/2014, acatando os termos do Relatório Conclusivo de Fls. 289/295, da Nota Técnica da Auditoria Nº 2270.3118.14, de fls. 297/299, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO do servidor DILSON POCKEL PRADO JÚNIOR, Masp 1282383-7.

03 615836 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: Eduardo Prates Octaviani Bernis

Expediente

Resolução CEDCA/MG nº 73/2014

Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.501/91, com fulcro na Lei 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 159 de 04 de setembro de 2013 e demais normativas legais vigentes, considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhe digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade; considerando a Lei Federal nº 12.852 de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, em especial o Parágrafo único do art. 4º que dispõe sobre o direito à participação social e política da juventude de forma individual ou coletiva; considerando a necessidade de formulação de diretrizes e orientações para os municípios para a realização de atividades de participação de crianças e adolescentes em espaços de discussão e decisão relacionados aos seus direitos, toma-se como pressupostos: as peculiaridades das faixas etárias em suas distintas dimensões, psicológica, física, social e a diversidade de contextos, capacidades e potencialidades do território do Estado de Minas Gerais;

considerando a função preponderante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD para a articulação e complementariedade das atividades de participação de crianças e adolescentes seja no âmbito das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, de modo a operacionalizar o processo em favor da garantia e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente assegurando que opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração;

considerando a Resolução CEDCA/MG nº 051/2012 que aprova as propostas deliberadas na 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2012, referentes ao Eixo 3 - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescente, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar o Processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, no âmbito dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar plano de ação em conformidade com as diretrizes do Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do PNDDCA e do respectivo plano estadual decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - estabelecer uma agenda de trabalho e promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes; e

III - elaborar documento final contendo resumo descritivo e registro fotográfico das atividades realizadas, nos moldes do relatório constante do anexo II desta resolução e encaminhar ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, na periodicidade estabelecida no art.4º deste diploma normativo.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os municípios deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - Adotar termos e conceitos definidos segundo os seguintes paradigmas:

a) Protagonismo Infância juvenil, entendido enquanto direito e processo que envolve uma ação educativa onde, além de reconhecer a capacidade de crianças e adolescentes de se envolverem em atividades direcionadas à identificação e formulação de propostas para contribuir com a solução de problemas reais que ameacem os seus direitos e o princípio do Interesse Superior da Criança, guardam em seu cerne uma proposta de transformação social a partir do desenvolvimento de competências pessoais para uma atuação voltada para o compromisso com o bem-estar social, com os valores de solidariedade e o respeito mútuo; e

b) Espaços de discussão para a promoção do Protagonismo Infância juvenil entendidos como aqueles que propiciam a interação, discussão, reflexão, escuta e apropriação pelas crianças e adolescentes de temas que lhes digam respeito como políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, de aspectos de lazer e de urbanismo em sua localidade, de identidade cultural, de acesso e preferências aos meios de comunicação de massa, de internet e outros, de convivência comunitária e familiar, de vocalização e construção de projetos pessoais ampliando-se assim a participação deste público, num processo coletivo de formação para a cidadania.

II - Identificar de forma clara os âmbitos ou espaços de discussão e socialização para a promoção do Protagonismo Infância juvenil que se dividem em:

a) de participação direta: grupos de crianças e adolescentes ou de famílias (com diversidades de sexo, raça, religião capacidades e classes sociais e culturais), escolas, igrejas, clubes, creches, associações, Conselhos, empresas, instituições privadas, grêmios estudantis dentre outros;

b) para a sua promoção e divulgação: campanhas de mobilização, realização de eventos para intercâmbio de experiências, promoção de eventos culturais e sociais e outras estratégias.

III – Alinhar-se aos pressupostos, princípios, metodologia e matriz que constam do anexo I da presente resolução.

Art. 4º – Os conselhos municipais de direitos deverão dentro do mês de novembro de cada ano civil enviar os resultados previstos no inciso III do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Especial de Mobilização para o Protagonismo Infância Juvenil, do CEDCA formada pelos coordenadores das Comissões Temáticas que se encarregarão da articulação, acompanhamento e monitoramento, e elaboração de documento final, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução 159/2013 do CONANDA.

Parágrafo único: A Comissão contará com o apoio da Secretaria Executiva do CEDCA e da Coordenadoria Especial Pró Criança e Adolescente – CEPDAD/SUBDH da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, o CMDCA da Capital, bem como os Municípios das regiões metropolitanas implantarão mecanismo permanente de participação de crianças e adolescentes nos respectivos Conselhos e a efetiva inclusão dos jovens adolescentes (art.14, §1º, Inciso II, alínea “c” da CF/88) nestes espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: O disposto nesse artigo poderá ser, facultativamente, utilizado pelos demais municípios de Minas Gerais.

Art. 7º - Em obediência aos Princípios Constitucionais e os do PNDDCA, o respeito às diversidades regionais, de gênero e orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, étnico, territorial, nacionalidade, naturalidade, e de opção política existentes no Estado de Minas Gerais e dos Municípios, será princípio norteador em todas as etapas de participação de infantes e adolescentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2014.

Dr. Ananias Neves Ferreira

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG

ANEXO I

Antecedentes e marcos referenciais do direito à participação de crianças e adolescentes

O reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente teve sua origem e embasamento nos pressupostos e tratados de todo o processo histórico de sensibilização e implementação dos Direitos Humanos no mundo. No Brasil, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) foi precedida de uma ampla influência e principalmente da mobilização dos diferentes atores da sociedade civil, propondo uma nova visão de atenção acerca da infância, tendo, sobretudo como base de seus pressupostos, as diretrizes preconizadas pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Com o Estatuto foi possível conferir às crianças e adolescentes como indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento convocando a Família, a Sociedade e o Estado para a participação e divisão de responsabilidades na promoção de condições adequadas ao desenvolvimento destes. Propôs uma mudança de práticas assistencialistas, estigmatizantes e segregadoras, rompendo a doutrina de situação irregular do Código de Menores, de uma visão de objeto, passando então a situar a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento, e, portanto, de direitos. Este amplo movimento mundial com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, no Brasil, com o Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou a incorporação de direitos individuais e de cidadania à criança e ao adolescente.

No entanto, com a comemoração dos 25 anos do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, podemos observar que mesmo diante deste marco legal trazendo inovações no que tange aos direitos destes, ainda esbarramos com práticas e ideias que persistem inviabilizando e dificultando a legitimação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e principalmente de terem direito à voz e de serem ouvidos. O protagonismo infâncio juvenil não pode ser visto como algo abstrato ou restrito, ele deve passar pelas práticas e ações de toda e qualquer organização e projeto social que se propõe a trabalhar com crianças e adolescentes desde o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de seus trabalhos. O direito de participar deve ser um exercício contínuo de práticas implicando no dever de participação ainda mais no que tange aos caminhos para restaurar e efetivar os direitos exercendo assim a prática de sujeitos dos próprios direitos e dos direitos coletivos.

É imprescindível a participação principal de crianças e adolescentes não somente para que possam expressar suas opiniões, mas principalmente que possam ser sujeitos ativos nos processos de decisão, tendo espaços democráticos desde o seio familiar, escolas, meios de comunicação, organizações sociais, projetos entre outros. O adolescente e o jovem não são apenas mais um ator social em defesa de seus interesses, mas são atores estratégicos de mudança social junto ao adulto, que o acompanha nesse processo.

“Uma participação efetiva e protagonista é alcançada formando parte de grupos ativos onde se expressam ideias e se tomam decisões, incluindo as opiniões de crianças, adolescentes e adultos. Isso significa não ser simples espectador, senão atores do próprio futuro, reconhecendo e respeitando a liderança das crianças e dos adolescentes, e propondo estratégias para uma maior participação de todos e todas. Isso implica também em comprometer-se com a realidade, cumprindo um papel multiplicador e promovendo a participação do restante da sociedade”. (Declaração de Crenga. Conclusões do Encontro Internacional sobre Participação de Crianças e Adolescentes na América Latina.)

É importante que o protagonismo juvenil desenvolvido pelas organizações sociais e projetos sociais viabilize ações cotidianas que fomentem, abram e insturem continuamente o exercício protagonístico de crianças e adolescentes em defesa de seus próprios direitos. E mais, deve ir além de uma formação para a cidadania ou um mero ativismo juvenil. É uma construção conjunta de uma nova sociedade participando da formulação e monitoramento das políticas públicas desde a base, desde o diagnóstico, não somente na “ponta”, na execução. Significa criar espaços e órgãos de participação efetiva infâncio juvenil nas instituições: grêmios nas escolas, assembleias nas organizações e conselhos nas instâncias de governo. Acreditamos que somente quando as organizações estiverem cientes e verdadeiramente colocando em prática estratégias que possibilitem a real e concreta participação de crianças e adolescentes na busca e efetivação de seus direitos e na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, é que de fato